PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO



ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 18.317.693/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 1.500/2023

DISPOE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNÍCIPIO DE BOM JESUS DO AMPARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO-MG**, Pedro dos Santos Moreira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica concedida revisão geral anual no percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), sobre o vencimento básico para os servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas e nos subsídios dos agentes públicos.
- **§1º** A revisão prevista no *caput* deste artigo corresponde à variação acumulada em dezembro de 2022 de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), nos termos do inc. X do art. 37 da CF/88.
- § 2º O reajuste dos servidores que percebem o valor de salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023, foi fixado de acordo com a Medida Provisória do Governo Federal nº 1.143 de 12 de dezembro de 2022.
- **Art. 2º** A correção estabelecida nesta Lei não se aplica aos cargos públicos, cujo vencimento básico é estabelecido por meio de pisos salariais regulamentados pelo Governo Federal.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Bom Jesus do Amparo-MG, 28 de fevereiro de 2023.

PEDRO DOS SANTOS MOREIRA PREFEITO MUNICIPAL